



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Setembro de 2023 • Número 3387 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023

“Dá nova redação ao artigo 1º e artigo 3º bem como seus parágrafos terceiro e quarto da Lei Complementar Municipal nº 885, de 17 de maio de 2023.”

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e concedido mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais, bem como aos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, o vale alimentação/compra, por intermédio de cartão eletrônico ou mecanismo análogo ou ainda por pagamento em folha.”

Artigo 2º - O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Executivo e Poder Legislativo poderão contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões eletrônicos ou mecanismo análogo, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres.”

Artigo 3º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. A contratação da pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada de forma conjunta entre a administração direta e indireta, devendo ser celebrados contratos individuais com o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a Superintendência de Águas e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL e o Instituto de Previdência do Município de Leme- LEMEPREV, ficando cada qual responsável pelo empenho, dotação orçamentária e pagamento proporcional ao número de servidores inscritos ativos oriundos dos seus respectivos órgãos.”

Artigo 4º - O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Na eventualidade de contratação e posterior rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias Municipais repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.”

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávoro em 05 de setembro de 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui o ‘Programa Temporário de Pagamento Incentivado - PTPI XI - REFIS’”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado - PTPI XI - REFIS” junto a Fazenda Pública do Município de Leme, com fundamentação legal nos artigos 152/155-A e 180/182, todos do Código Tributário Nacional (Lei

nº 5.172/1966) e sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN nos termos do artigo 180 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei Complementar nº 703/2018).

Art. 2º Podem ser objeto do REFIS os juros e multas incidentes a todos os débitos como os créditos tributários constituídos face a Fazenda Pública do Município de Leme independentemente de prévio ajuizamento ou parcelamento desde que, como condição, tenham sido lançados, declarados ou formalmente reconhecidos em data anterior àquela da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. Não podem ser objeto do REFIS:

I.Os créditos tributários legalmente constituídos perante a Receita Federal do Brasil por empresas optantes pelo SIMPLES Nacional;

II.Multas de caráter punitivo advindas de AIIM - Auto de Infração e Imposição de Multa nos termos dos artigos 216, 217 e 218 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei Complementar nº 703/2018).

Art. 3º A adesão ao REFIS fica condicionada à formal manifestação de vontade do contribuinte facultada a representação mediante instrumento particular de mandato com fim específico.

Art. 4º Sobre o valor lançado, declarado ou reconhecido incidirão os seguintes percentuais de anistia calculados sobre os juros e multas a critério do contribuinte:

- I.100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II.90% (noventa por cento) até 03 (três) parcelas;
- III.85% (oitenta e cinco por cento) até 05 (cinco) parcelas;
- IV.80% (oitenta por cento) até 07 (sete) parcelas;
- V.75% (setenta e cinco por cento) até 09 (nove) parcelas;
- VI.70% (setenta por cento) até 11 (onze) parcelas; e
- VII.65% (sessenta e cinco por cento) até 12 (doze) parcelas.

§ 1º. As parcelas serão mensais e sucessivas.

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. O vencimento da parcela única ou primeira será de 02 (dois) dias úteis contados da adesão.

Art. 5º A adesão ao REFIS está condicionada ao irretratável reconhecimento do crédito tributário bem como à desistência ou renúncia à interposição de ações, recursos ou impugnações judiciais e/ou administrativas, observando-se o artigo 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Caso o crédito tributário esteja sob Execução Fiscal, esta terá seu curso suspenso a pedido da Fazenda Pública pelo prazo equivalente ao da vigência do parcelamento firmado ou até a ocorrência de eventual denúncia por inadimplemento.

§ 1º. Em caso de Execução Fiscal poderão os honorários apurados serem parcelados juntamente com o principal mediante opção do contribuinte.

§ 2º. Uma vez adimplida a avença caberá à Fazenda Pública, em ato contínuo, requerer a extinção da Execução Fiscal naquilo que lhe couber.

Art. 7º O não pagamento de qualquer parcela implica na denúncia da avença e na consequente exigibilidade do valor remanescente juntamente com seus acréscimos legais calculados desde a data do fato gerador independentemente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 8º É permitido o levantamento de depósitos judiciais realizados em ga-

rantia do juízo objetivando o pagamento do valor objeto da avença.

Art. 9º É permitida a compensação tributária nos termos do artigo 58 e parágrafos do Código Tributário Municipal - CTM (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 1º. Os créditos a serem compensados deverão ser apresentados de modo discriminado e comprovados juntamente quando da adesão ao REFIS pelo interessado.

§ 2º. Poderá ser objeto do REFIS saldo remanescente da compensação.

Art. 10 Fica autorizada a dação em pagamento como forma de quitação total ou parcial nos termos da Lei Complementar nº 799, de 05 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Poderá ser objeto do REFIS saldo remanescente da dação em pagamento.

Art. 11 O "Programa Temporário de Pagamento Incentivado - PTPI XI - RE-FIS" terá início em 02 de outubro de 2023 e término em 06 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado, à critério de conveniência e oportunidade do Executivo, por uma única vez e por igual período, mediante edição de Decreto.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 046 ,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Gestora de Convênios junto as
Organizações da Sociedade Civil

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para fins da Lei Federal nº 13.019/14, nomeia Gestora dos Convênios junto as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que executam atividades voltadas ou vinculadas à Educação em Projetos a Complementação Educacional na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação Especial.

ARTIGO 1º - Nomeia a servidora da Secretaria Municipal de Educação abaixo qualificada, responsável pela parceria para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou acordo da cooperação;

MAIARA GALLO – RG: 46.276.474-6

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Adjudicação: Considerando a regularidade do procedimento; Considerando que o preço é compatível com os orçamentos, adjudico o objeto do LOTE 01 para a empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Valor: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS

Leme, 29 de setembro de 2023

Eliane Aleixo Villa Chagas
PREGOEIRA

Homologo a decisão do Pregoeiro adjudicando o objeto do LOTE 01 à empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) Formalize-se a contratação através do Pedido de

Compras, convocando-se nos termos do Edital.
Leme, 29 de setembro de 2023

Josiane Cristina Francisco Pietro
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.038/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – CIRURGICA UNIÃO LTDA - R\$ 10.145,00

LOTE 02 – SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.550,00

LOTE 03 – SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.700,00

LOTE 04 – ROSILENE VIEIRA LOPES EPP - R\$ 4.400,00

LOTE 05 – SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.700,00

LOTE 06 – ROSILENE VIEIRA LOPES EPP - R\$ 4.400,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 29 de setembro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CPRE - COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA, PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços finais são condizentes com os preços de mercado e apurados por esta Secretaria;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme segue:

LOTE 01 - GASTROCENTRO LIMEIRA LTDA EPP: R\$ 276.500,00

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Leme, 21 de setembro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços finais são condizentes com os preços de mercado e apurados por esta Secretaria;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme segue:

LOTE 01 - CENTRO DE UROLOGIA BRAGANÇA LTDA EPP: R\$ 170.000,00

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Leme, 29 de setembro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA POR BOTÃO EM APLICATIVO OU BOTÃO FÍSICO, QUE SEJAM INTEGRADOS, HOMOLOGADOS E HABILITADOS NO SISTEMA ATUAL DE ATENDIMENTO E DESPACHO EM FUNCIONAMENTO NA GUARDA MUNICIPAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEME.

Considerando a necessidade de revisão das características do objeto, REVOGO o presente certame.

Leme, 25 de setembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário Municipal de Educação

IMPrensa Oficial do Município de Leme
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração